



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás

De conformidade com o artigo 50 § 7º da Constituição Municipal, faço saber que, eu Paulo Araújo Presidente promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 097/94 - DE 08 DE JULHO DE 1.994.

"Autoriza doação de materiais e móveis à APROBO e dá outras providências".

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, à Associação dos Produtores Rurais da Bocaína - APROBO, materiais de construção e móveis na quantidade e discriminação abaixo relacionadas:

- I - 02 (duas) janelas de 1x1.20 metros;
- II - 03 (três) galões de tinta à base d'água;
- III - 02 (dois) bancos;
- IV - 01 (uma) mesa;
- V - 03 (três) cadeiras;
- VI - 100 (cem) telhas 2, 44x50;
- VII - 500 (quinhentos) tijolos furados;
- VIII - 01 (um) vaso sanitário;
- IX - 01 (uma) caixa de descarga;
- X - 01 (um) lavatório;
- XI - 01 (uma) pia.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás

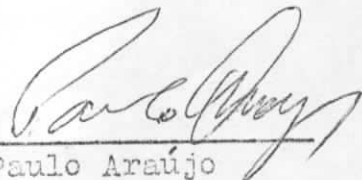
Art. 2º - O Poder Executivo fica ainda autorizado à fornecer ao Sindicato Rural, durante sua existência na sede os seguintes materiais:

- I - 01 (uma) mesa com cadeira;
- II - 01 (uma) máquina de escrever;
- III - 01 (uma) poltrona tipo banco;
- IV - 01 (um) arquivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com aluguel do imóvel da sede do Sindicato Rural nesta cidade, ficará por conta do Poder Executivo, no valor de meio salário mínimo no período de um (01) ano, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, 08 de julho de 1994.


Paulo Araújo
Presidente